representantes, decreto e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Para ocorrer ao pagamento de Maria Bernardete Moreira Antran Chefe do Serviço de Fazenda desta Prefeitura, no período de 8 de Maio de 1952 (Mil Novecentos e Cinquenta e Dois) em que foi exonerada a 8 de Junho de 1954, data de sua reintegração, seus vencimentos com juros moratórios, Honorários advocatícios, custas, inclusive as da devolução dos autos, além da multa do retardamento fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr$ 43.340,40 (Quarenta Cruzeiros e Treis Mil Trezentos Quarenta Cruzeiros e Quarenta Centavos) e a proceder as operações de crédito que se fizerem necessárias até esse limite.

Artigo. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo. 3º - Mando portanto a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpra tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 23 de Março de 1955.

José Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal.
Geraldina Feli Moreira Barroso.
Secretária.

Lei Nº 102.

Dispõe sôbre transferência da escola.

O Povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreto e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica transferida para o lugar denominado "Barreirinha", distrito desta cidade, a escola

municipal "Governador Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira", situada no lugar denominado "Lages."

Artigo. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 23 de Março de 1955.

José Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal.
Geraldina Feli Moreira Barroso.
Secretária.

Lei Nº 103.

Dispõe sôbre a criação do cargo de Fiscal Geral do Municipio.

O Povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica creado no quadro do Funcionalismo Municipal um cargo de Fiscal Geral do Municipio com os vencimentos mensais de: Cr$ 1.500,00.

Artigo. 2º - Para atender as despesas com a creação dêste cargo no corrente exercicio, abre-se um crédito especial de Cr$ 13.500,00.

Artigo. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 23 de Março de 1955.

José Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal.
Terezinha Keli Moreira Barroso
Secretária.

Lei Nº 104

Autoriza contrair empréstimo, garantindo-se a operação com a destinação de rendas municipais.

O Povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar uma operação de crédito com a Caixa Econômica ou com qualquer outro estabelecimento de crédito do País, até a importância de Cr$ destinado a diversos serviços do Município.

Artigo. 2º - O prazo de resgate será até de dez anos com amortizações semestrais, acrescidas dos juros máximos 12%, calculados pela "Tabela Price."

Artigo. 3º - As importâncias necessárias á amortização do empréstimo e o pagamento dos juros correspondentes serão incluidos nos orçamentos anuais do Município, obrigatóriamente, em dotações especificadas.

Artigo. 4º - Para garantias das obrigações assumidas, a Prefeitura destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo, as rendas proveniente do Imposto S/ Indústrias e Profissões, metade da quota Federal do Imposto de Renda que caber ao Município, por força do disposto na Constituição Federal, artigo 15; § 4º -, far-se-á a discriminação de garantias de conformidade com as exigencias do Instituto com o qual se realizará o empréstimo.

Parágrafo Único. No caso de deixar de ser feita pelo Município a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o Prefeito Municipal dentro de trinta dias, e depois de ouvido o Instituto credor, expedirá decreto orientando ao cumprimento da obrigação, a taxa ou imposto para o fim suficiente.

Artigo. 5º - Fica o Instituo credor autorizado, por si ou por seus prepostos a proceder á arrecadação dos tributos enumerados no artigo 4º, caso o Município falte as obrigações assumidas.

Artigo. 6º - A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, pagamento das prestações de juros e amortizações ou a totalidade do empréstimo, com a correspondente redução dos juros avançados.

Artigo. 7º - O Prefeito Municipal inserirá no contrato respectivo, clausulas relativas ao inadimplemento, cobrança judicial e multa que não poderá ser superior a 10% (Dez por cento) do valor da dívida.

Artigo. 8º - Para realização da operação de crédito, ficará o Prefeito Municipal investido de todos os poderes, inclusive os de aceitar as condições do Instituto credor e assinar contrato de mútuo, dentro das limitações da presente lei.

Artigo. 9º - As obras que serão executadas com o produto do emprestimo, objeto desta lei, poderão ser fiscalizadas por engenheiro designado pelo Instituto credor.

Artigo. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 23 de Março de 1955

José Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal
Terezinha Keli Moreira Barroso